



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.478 DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a proibição, na zona rural e nas área de preservação ambiental do município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, da realização de festas “rave” bem como da utilização de som alto e dá outras providências”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu promulgo seguinte

LEI:

Art. 1º – Para os fins desta lei, considera-se festas “rave” todo evento de música dançante em que se toca música eletrônica por mais de 12 (doze) horas ininterruptas e em espaços afastados dos centros urbanos, podendo elas serem realizadas ao ar livre ou em locais fechados e independente do número de participantes do evento.

Art. 2º - Configura infração administrativa infringir o disposto no Art. 1º desta Lei, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência;

II- Multa entre os valores de R\$ 100,00 (cem) a 50.000,00 (cinquenta) mil reais, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

III- Cassação do alvará de estabelecimento comercial caso o evento seja organizado por empresa especializada em sua realização.

Parágrafo Único – As sanções previstas no caput e incisos do Art. 2º serão aplicadas após a instauração de regular processo administrativo, assegurados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e juridicidade.

Art. 3º - A realização de festas rave vem como a utilização de som alto no perímetro urbano do Município deverá atender aos requisitos da legislação municipal, estadual e federal eventualmente em vigor.

ef



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com os órgãos de segurança pública do Município com o objetivo de dar efetividade e cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não exclui outras infrações e cominações de sanções que estejam previstas na legislação de regência, em especial a Lei nº 9.605/1998, podendo ainda os infratores ser responsabilizados civilmente, sendo as instâncias cível, administrativa e penal independentes entre si.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – SP (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal